



ATA DA 863ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 863ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Ao primeiro dia do mês agosto de 2024 (01/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Guilherme Lopes de Moraes. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012001704503, contendo Recurso Voluntário nº 1835/24, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, declarar a nulidade do tempo de perempção de fls. 204. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano. Nº 4012000745834, contendo Recurso Voluntário nº 1836/24, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda

Moura. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, ao primeiro dia do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=OzYKXcJuBM0>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 01/08/2024, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63118066** e o código CRC **5A38747D**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63118066



ATA DA 864^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 864^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dois dias do mês agosto de 2024 (02/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro para julgamento de Processo e Conselheiro José Eduardo Firmino para registro de frequência. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300731510, contendo Recurso Voluntário nº 1837/24, em que é Recorrente **CENTRO OESTE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**. -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, retirar o presente processo da pauta de julgamentos e remetê-lo à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda a intimação da Representação da PGE no CAT, nos termos do artigo 63-C da Lei Nº 16.469/09 e do artigo 11, § 5º da Portaria Nº 352 - GAB da Procuradoria-Geral do Estado. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva”. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012200056412, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1839/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **RJR MINAS EXPORT LTDA - SOLIDÁRIOS: C.H.M. DO BRASIL METAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DAS OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR E SUFRAMA, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal para: 1 - notificar o sujeito passivo C.H.M. DO BRASIL METAIS LTDA, concedendo-lhe prazo razoável para apresentação da

documentação, não inferior a 30 dias, para apresentar, de forma objetiva, completa e definitiva, os documentos a seguir relacionados: a) complementação da documentação de exportação, principalmente dos DU-es que não possuem os números das notas fiscais de compra; b) à critério do auditor-revisor, caso entenda pertinente e útil para a realização da revisão, requerer a apresentação de outros documentos que possibilitem a comprovação da exportação das mercadorias; 2 - ainda que o sujeito passivo não apresente a documentação requerida por meio de notificação, revisar o lançamento, procedendo a conferência no Siscomex - Portal Único de Exportação, excluindo das auditorias as notas fiscais referenciadas nos DU- Es, conforme relação apresentada pelo sujeito passivo; 3 - apresentar nota explicativa da revisão procedida, detalhando os saneamentos procedidos, e se houver alteração de valores, consignar em termo as alterações propostas, elaborando novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do Anexo Estruturado - Detalhamento do Crédito Tributário do auto de infração de fl. 02, com a apresentação de nova conclusão da auditoria após revisão diligencial; 4 - caso queira, apresentar outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retornem-se os autos para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 758 a 760/2024** e, também, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 171 e 172/2024**, propostas na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou os Acórdãos **Nºs 761 a 762/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 05/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=LzAke7THOjY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 05/08/2024, às 07:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63196707** e o código CRC **B66EA98C**.

Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63196707

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 865ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 865ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos cinco dias do mês agosto de 2024 (05/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processos. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) JACIARA BEATRIZ DE SOUZA, Dr. Marcelo Braga Rios. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300735850, contendo Recurso Voluntário nº 1840/24, em que é Recorrente **JACIARA BEATRIZ DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1033/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Nº 4012300737209, contendo Recurso Voluntário nº 1841/24, em que é Recorrente **JACIARA BEATRIZ DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1034/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 901/2024**, o processo Nº 4012200451710, contendo Recurso Voluntário nº 1540/24, em que é Recorrente **LUIZ OTAVIO RODRIGUES DA CUNHA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua pediu a rejeição da nulidade por insegurança na determinação da infração e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de

votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 892/2024**; o processo Nº 4012100208423, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1546/24, em que é Impugnante **MUITO MAIS SUPERMERCADO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a perempção e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a ocorrência da perempção, nos termos do inciso II do art. 28 c/c inciso II do §4º do mesmo artigo da Lei 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 07/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=8bROlmnK0X8>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 06/08/2024, às 10:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **63247481** e o código CRC **4781D8AE**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 63247481



ATA DA 866^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 866^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos sete dias do mês agosto de 2024 (07/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Ivonaldo Francisco de Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foi submetido a julgamento o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011801926081, contendo Recurso Voluntário nº 1842/24, em que é Recorrente **C & C HOSPITALAR LTDA - EPP - SOLIDÁRIOS: CARLOS MAGNO CARNEIRO DA SILVEIRA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou a retirada de pauta do processo acima epigrafado, em razão do pagamento total, que implica confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos, conforme **DESPACHO Nº 1050/2024 - I CJUL**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 08/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos sete dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=E04b97k1PIU>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 07/08/2024, às 08:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63341693** e o código CRC **697B779D**.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63341693



ATA DA 867^ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 867^ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos oito dias do mês agosto de 2024 (08/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processos. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA, Dr. Jorge Antônio Bezerra Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foram anunciados os processos constantes da pauta de hoje: Nº 401220110267, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1843/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIANIA, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: a) Revise o lançamento com base nos considerados acima, juntando a auditoria e o novo detalhamento do crédito tributário; b) Verifique a pertinência da argumentação do Sujeito Passivo quanto a base de cálculo nos produtos agrupados; Além disso, pedimos que a Autoridade Fiscal diligenciadora preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Nº 401220110348, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1844/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por

unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE GOIANIA, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote o seguinte procedimento: a) Revise o lançamento considerando o estoque final entregue na declaração retificadora de 12/2020, juntando a auditoria e o novo detalhamento do crédito tributário; Além disso, pedimos que a Autoridade Fiscal diligenciadora preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual – GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorne à esta instância cameral para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Nº 4012201110852, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1845/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **14/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1057/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Nº 4012201111824, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1846/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia 14/08/2024, conforme **DESPACHO Nº 1058/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário concordaram com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 916/2024**; o processo Nº 4011901507030, contendo Recurso Voluntário nº 1544/24, em que é Recorrente **NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1059/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 173 e 174/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 09/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=TaqjqXHYa8o>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 08/08/2024, às 09:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63402306** e o código CRC **80180F8A**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63402306



ATA DA 868ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 868ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos nove dias do mês agosto de 2024 (09/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Evandro Luis Pauli e Heli José da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901365570, contendo Recurso Voluntário nº 1847/24, em que é Recorrente **MVM TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: MUNA ESPINDOLA BESSA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1068/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nº 4011901365227, contendo Recurso Voluntário nº 1848/24, em que é Recorrente **MVM TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: MUNA ESPINDOLA BESSA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **28/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1069/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 928/2024**; o processo Nº 4012100754002, contendo Recurso Voluntário nº 1269/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador **DESPACHO Nº 928/2024 - I CJUL**. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4012100754002 e 4012101186997, por terem

relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Processo 4012100754002 Sujeito Passivo DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 784 a 788/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 175/2024**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou o acórdão **Nº 789/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 12/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=wIP1rWmHqWY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 09/08/2024, às 14:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 09/08/2024, às 17:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 11/08/2024, às 21:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 20/08/2024, às 11:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63472541** e o código CRC **24633B2B**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 63472541



ATA DA 869ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 869ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos doze dias do mês agosto de 2024 (12/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901354888, contendo Recurso Voluntário nº 1849/24, em que é Recorrente **JOAO PEDRO MAGGIONI - SOLIDÁRIOS: ROSE MARY CARVALHO FERREIRA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1074/2024 - I CJUL**. Feita recomposição de mesa. Nº 4012201076140, contendo Recurso Voluntário nº 1850/24, em que é Recorrente **LUCAS EMILIANO BRAGA - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **19/08/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1073/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário concordou com a data sugerida. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 14/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos doze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=ML-2tT47ko>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 12/08/2024, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63513226** e o código CRC **CCA0D747**.



PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT

AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 63513226



ATA DA 870ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 870ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quatorze dias do mês agosto de 2024 (14/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA, Dr. Jorge Antônio Bezerra Oliveira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1058/2024**, o processo Nº 401220111824, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1846/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela improcedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe provimento para considerar improcedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1057/2024**; o processo Nº 4012201110852, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1845/24, em que é Impugnante **VB COMERCIO E VARIEDADES LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros pediu pela aplicação da sumula 04, pediu a rejeição das nulidades por insegurança na determinação da infração e por cerceamento ao direito de defesa e pediu pela procedência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por maioria de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr. Vencido o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano que acolheu as preliminares de nulidade da peça básica por insegurança na determinação

da infração e por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por maioria de votos, conhecer da impugnação em Segunda Instância, dar-lhe parcial provimento para reformar em parte a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração tendo como base de cálculo o valor de R\$ 1.016.129,95 (um milhão, dezesseis mil, cento e vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), e resultando a multa formal no valor de R\$127.016,24 (cento e vinte e sete mil e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), já aplicada a forma privilegiada da penalidade, nos termos da Súmula 04 do CAT, prevista no § 8º do art. 71 da Lei n.º 11.651/91. Foram vencedores os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr. Vencido o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano que julgou pela improcedência do auto de infração. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012100100061, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1851/24, em que é Impugnante **ANNY JULLY SILVA GOMES** - , sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário concordou com o voto do Relator, pela nulidade parcial por cerceamento ao direito de defesa e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade parcial do processo, arguida pelo Sujeito Passivo, por cerceamento do direito de defesa, declarando nulo o termo de revelia de fls. 14, devendo retornar os autos à Primeira Instância para apreciação de toda a matéria. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Nº 4011702341700, contendo Recurso Ex-Ofício nº 1852/24, em que é Recorrida **PREMIER AUTOMOVEIS LTDA - ME - SOLIDÁRIOS: DIVINO DE MELO SOUZA** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência o Representante Fazendário concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para intimar o sujeito passivo direto, POR EDITAL, para pagar ou apresentar recurso voluntário por meio do seu advogado ELVINO COELHO FURTADO. Após o prazo de 30 (trinta) dias, retorno para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano e Adriane do Carmo Miranda Moura". Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 176/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 15/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=SHwTkw1Vm5U>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/08/2024, às 11:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/08/2024, às 16:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63660215** e o código CRC **21C78638**.

Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63660215

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 871ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 871ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos quinze dias do mês agosto de 2024 (15/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Heli José da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) BARZIM BAR E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: PEDRO PAULO CAETANO BORGES, VITOR REZENDE CARVALHO FREIRE, Dr. Thiago de Castro Pereira. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foram anunciados os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4011901402289, contendo Recurso Voluntário nº 1853/24, em que é Recorrente **BARZIM BAR E RESTAURANTE LTDA - SOLIDÁRIOS: PEDRO PAULO CAETANO BORGES, VITOR REZENDE CARVALHO FREIRE** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu para manter sua arguição de perempção e subsidiariamente faça a adequação da penalidade para os arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN, e realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, declarar a perempção do sujeito passivo direto e do sujeito passivo coobrigado VITOR REZENDE CARVALHO FREIRE, nos termos do inciso II, do Art.28 c/c inciso II, § 4º, do Art. 28, da Lei. 16.469/2009. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Nº 4012301217330, contendo Impugnação em Segunda Instância nº 1854/24, em que é Impugnante **ODAIR JOSE HONORIO BORGES E OUTRO** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **11/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1085/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Heli José da Silva concordou com a data sugerida. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 838, 844, 845, 846, 847, 848/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 16/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos quinze dias do mês de agosto de

dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link:
https://www.youtube.com/watch?v=NZnN_cA-vmQ.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 15/08/2024, às 15:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63725106** e o código CRC **1F86B329**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 63725106



ATA DA 872ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 872ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezesseis dias do mês agosto de 2024 (16/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro e José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Guilherme Lopes de Moraes e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representante dos Sujeitos Passivos: 1) JACIARA BEATRIZ DE SOUZA, Dr. Marcelo Braga Rios; 2) MARIO RIBEIRO DE CASTRO, Dr. Ildemar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, após recomposição de mesa, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1034/2024**, o processo Nº 4012300737209, contendo Recurso Voluntário nº 1841/24, em que é Recorrente **JACIARA BEATRIZ DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu diligência e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, acolher a preliminar de nulidade da peça básica, por insegurança na determinação da infração, arguida pelo sujeito passivo, declarando, de consequência, nulo "ab initio" o processo. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moyses Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1033/2024**; o processo Nº 4012300735850, contendo Recurso Voluntário nº 1840/24, em que é Recorrente **JACIARA BEATRIZ DE SOUZA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (RSSM). Após falar, o Relator, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Revisor, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência encaminhando o processo à DELEGACIA REGIONAL DE FISCALIZACAO DE ANAPOLIS, a fim de que seu titular, por gentileza, encaminhe os autos a uma Autoridade Fiscal, para que adote os seguintes procedimentos: a) Junte no processo a consulta do estoque de gado da AGRODEFESA decorrente da movimentação de GTA da propriedade do sujeito passivo Jaciara Beatriz de Souza, inscrição 11.481.650-6, do dia 07/04/2020; b) Colacione no processo a consulta do estoque de gado da AGRODEFESA decorrente de atualização de rebanho das campanhas de vacinação dos bovinos, no período da auditoria, da propriedade do

sujeito passivo Jaciara Beatriz de Souza, inscrição 11.481.650-6; c) Acoste aos autos a consulta das notas fiscais eletrônicas, do período de 01/01/2020 a 28/02/2023, destinadas ao sujeito passivo Jaciara Beatriz de Souza, inscrição 11.481.650-6, Fazenda São João da Raquel, do Município de Alexânia, dos insumos para recria e engorda dos bovinos. Além disso, pedimos que a Autoridade Fiscal diligenciadora preste quaisquer outros esclarecimentos que entender úteis e pertinentes ao deslinde das questões controvertidas objeto deste contencioso. Na sequência, à Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que proceda à intimação do sujeito passivo, a fim de que se manifeste acerca do resultado da diligência, caso queira. Após, retorne à esta instância camerla para sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Feita recomposição de mesa. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012000635907, contendo Recurso Voluntário nº 1856/24, em que é Recorrente **MARIO RIBEIRO DE CASTRO** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **16/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1092/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Guilherme Lopes de Moraes concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011901400740, contendo Recurso Voluntário nº 1855/24, em que é Recorrente **JOAO BATISTA DE SOUSA ALVES - SOLIDÁRIOS: MARINETE MACEDO DA SILVA, RONIVON DE SOUZA LIMA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determinou a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-C do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1094/2024 - I CJUL**. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 850/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 177/2024**, proposta na presente sessão. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 849/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 19/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=rHDVKeuxnkE&t=1516s>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 16/08/2024, às 13:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO NAPOLI CARNEIRO, Conselheiro (a) Suplente**, em 19/08/2024, às 16:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63758179** e o código CRC **3087ABD7**.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63758179



ATA DA 873ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 873ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos dezenove dias do mês agosto de 2024 (19/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Carlos Augusto Lins de Barros e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA, Dr. Pedro Ernesto de Albuquerque. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1009/2024**; o processo Nº 4011902427560, contendo Recurso Voluntário nº 1561/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1010/2024**, o processo Nº 4012100757362, contendo Recurso Voluntário nº 1563/24, em que é Recorrente **HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA.** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Carlos Augusto Lins de Barros concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos à Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado, a fim de que o seu responsável determine que, preferencialmente a autoridade lançadora, face as alegações e documentos incluídos pelo contribuinte, promova a revisão fiscal do lançamento, verificando se, apesar das Notas Fiscais objeto do presente auto de infração estarem “zeradas”, de fato, os valores foram efetivamente estornados, conforme CD anexado e Convênio 100/97, a fim de afastar ou confirmar as alegações do Sujeito Passivo. Em caso de alteração de valores, emitir termo aditivo para consignar as alterações e elaborar novo detalhamento do crédito exigido, nos moldes do anexo estruturado - detalhamento do crédito tributário do auto de infração de fl. 03; Caso queira, apresentar outras

informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo para o deslinde da controvérsia. Após, encaminhar à Gerência de Preparo Processual do CAT para intimar o sujeito passivo do resultado da diligência para, caso queira, se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, retornem-se os autos a esta instância cameral para a sequência do julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr". Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011802590443, contendo Recurso Voluntário nº 1857/24, em que é Recorrente **MEGA SUPERMERCADO LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador considerando o parcelamento total do crédito tributário relativo ao presente processo, determino a retirada de pauta do mesmo, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para aguardar o término do parcelamento, nos termos do artigo 11-B do Regimento Interno do CAT, conforme **DESPACHO Nº 1096/2024 - I CJUL**. Feita recomposição de mesa. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1073/2024**, o processo Nº 4012201076140, contendo Recurso Voluntário nº 1850/24, em que é Recorrente **LUCAS EMILIANO BRAGA - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva pediu a rejeição da nulidade da sentença, pediu pela rejeição do pedido de diligência, pediu a rejeição da nulidade por cerceamento do direito de defesa, pediu a rejeição da exclusão do solidário também rejeitar o pedido da forma privilegiada e pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário METAIS DIANA ARTEMIS LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar a aplicação da forma privilegiada da penalidade, prevista no § 8º, art. 71, do CTE, bem como rejeitar a aplicação do disposto §3, art 45, do CTE. Participaram do julgamento os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na oportunidade, foi aprovada a Resolução **Nº 178/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 21/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: https://www.youtube.com/watch?v=4buM_zVaLj4.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 19/08/2024, às 13:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63817413** e o código CRC **CDF900F8**.

Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63817413

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 874ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 874ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e um dias do mês agosto de 2024 (21/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Evandro Luis Pauli. E, ainda, a Representante do Sujeito Passivo: 1) WILLIAM QUATORZE CREMASSO DE ARAUJO, Dra. Kamylla Macedo. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 401220114092, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1858/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **WILLIAM QUATORZE CREMASSO DE ARAUJO - SOLIDÁRIOS: R S M METAIS NOBRE - LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para encaminhar os autos a Gerência de Preparo Processual - GEPRO para que intime a empresa R S M Metais Nobre - Ltda, em nome do sócio proprietário da empresa, Sr. EVANDRO JUNIO MARIANO MARTINS, inscrito no CPF sob o n. 701.732.181-21, para, querendo, apresentar recurso voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após o retorno, que este auto (4.01.22.011140.92) seja pautado em conjunto com os demais processos a ele conexos de nº 4.01.22.011135.25, 4.01.22.011137.97, 4.01.22.011138.78, 4.01.22.011139.59, 4.01.22.011136.06 e 4.01.22.011141.73. Participaram da decisão os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr”. Nº 401220114173, contendo Recurso Voluntário nº 1859/24, em que é Recorrente **WILLIAM QUATORZE CREMASSO DE ARAUJO - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar, a Relatora formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta da Relatora, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos a SEGE (Secretaria Geral) para que tome as providências cabíveis para pautar este PAT (nº 4.01.22.011141.73) para julgamento na mesma sessão cameral dos demais processos a ele conexos de nº

4.01.22.011135.25, 4.01.22.011136.06, 4.01.22.011137.97, 4.01.22.011138.78, 4.01.22.011139.59, e 4.01.22.011140.92. Após, encaminhar novamente os processos para julgamento camerale. Participaram da decisão os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva". Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012201113959, contendo Recurso Voluntário nº 1860/24, em que é Recorrente **WILLIAM QUATORZE CREMASSO DE ARAUJO - SOLIDÁRIOS: THE ON DORT METAIS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e ENCAMINHAR os autos a SEGE (Secretaria Geral) para que tome as providências cabíveis para pautar este PAT (nº 4012201113959) para julgamento na mesma sessão camerale dos demais processos a ele conexos de nº 4.01.22.011135.25, 4.01.22.011136.06, 4.01.22.011137.97, 4.01.22.011138.78, 4012201114173, e 4.01.22.011140.92. Após, encaminhar novamente os processos para julgamento camerale. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Na oportunidade, foram aprovadas as Resoluções **Nºs 179 a 181/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 22/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=A2WhqaPvoAo>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 21/08/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro**
(a) Titular, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código
verificador **63920529** e o código CRC **E1591FDE**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63920529



ATA DA 875ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 875ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e dois dias do mês agosto de 2024 (22/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, o Representante Fazendário Senhor Wilson Pereira da Silva. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA, Dr. Renato Carneiro Bernardino. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, dando continuidade, anunciou o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011802142378, contendo Recurso Voluntário nº 1861/24, em que é Recorrente **MDF MOVEIS LTDA - SOLIDÁRIOS: MDF MOVEIS LTDA -**, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. Após falar o Relator, o Advogado, o Representante Fazendário pediu pela procedência do auto de infração nos termos da última revisão fiscal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento, para julgar parcialmente procedente o auto de infração, no valor de 28.533,70 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), considerando o pagamento realizado para efeito de extinção do crédito tributário. Participaram do julgamento os Conselheiros Cicero Rodrigues da Silva, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, após **recomposição de mesa**, anunciou o processo Nº 4011800224350, contendo Recurso Voluntário nº 1862/24, em que é Recorrente **UILLIAM RIBEIRO DE MOURA - SOLIDÁRIOS: UILLIAM RIBEIRO DE MOURA -**, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (IMS). Após falar o Relator, o Representante Fazendário entende que seja aplicado o art. 11-B e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao processo o disposto no art. 11-B do Decreto 6.930 de 06 de junho de 2009 do CAT, tendo em vista o parcelamento total do crédito tributário, devendo ser encaminhado à Superintendência de Recuperação de Crédito - SRC para as providências subsequentes. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo

Firmino Mauro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 901/2024**. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura que, na oportunidade, aprovou o Acórdão **Nº 902/2024**. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 23/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=1zxZz4Z-I1U>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 22/08/2024, às 13:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63980816** e o código CRC **15AB80B9**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 63980816



ATA DA 876ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 876ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e três dias do mês agosto de 2024 (23/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro João de Moraes Junior para julgamento de Processo e Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Heli José da Silva e Ruider de Oliveira Santos. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Inicialmente, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 999/2024**; o processo Nº 4012100592185, contendo Recurso Voluntário nº 1267/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDÁRIOS: POSTO DUTZZO 1 LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das nulidades, pediu pela procedência do auto de infração e pediu a manutenção dos solidários na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Sujeito Passivo direto DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, porém aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/com art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Quanto ao Sujeito Passivo solidário, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA da lide, arguida de ofício pela conselheira relatora. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário POSTO TABOCÃO XI LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa ou de sua redução aplicada ante seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel

da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1001/2024**, o processo Nº 4012100873605, contendo Recurso Voluntário nº 1265/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: POSTO TABOCAO X LTDA, LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das nulidades, pediu pela procedência do auto de infração e pediu a manutenção dos solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Sujeito Passivo direto DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA, porém aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/com art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Quanto ao Sujeito Passivo solidário, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA da lide, arguida de ofício pela conselheira relatora. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário POSTO TABOCAO X LTDA LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa ou de sua redução aplicada ante seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1000/2024**, o processo Nº 4012100586967, contendo Recurso Voluntário nº 1268/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: MAIRINK E RAMOS COMBUSTIVEIS LTDA** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das nulidades, pediu pela procedência do auto de infração e pediu a manutenção dos solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Sujeito Passivo, porém aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/com art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA da lide, arguida de ofício pela Relatora. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa ou de sua redução aplicada ante seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1004/2024**, o processo Nº 4012100591618, contendo Recurso Voluntário nº 1264/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCAO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - SOLIDARIOS: POSTO TABOCAO IV LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, LUCIENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu a rejeição das nulidades, pediu pela procedência do auto de infração e pediu a manutenção dos solidário na lide e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos,

rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por erro na identificação do sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, por unanimidade de votos, conhecer do recurso do Sujeito Passivo direto DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA, porém aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/com art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Quanto ao Sujeito Passivo solidário, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão dos solidários LUCILENE DE PADUA DUTRA, EDISON JOSE DUTRA da lide, arguida de ofício pela Relatora. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário POSTO TABOCÃO IV LTDA da lide, arguida pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de afastamento da multa ou de sua redução aplicada ante seu caráter confiscatório. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. A seguir, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1002/2024**, o processo Nº 4012001288020, contendo Recurso Voluntário nº 1266/24, em que é Recorrente **DISTRIBUIDORA TABOCÃO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Heli José da Silva pediu pela manutenção da decisão singular conforme disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 6.830/80 c/c art. 11-A e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, aplicar ao presente processo o estabelecido no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal no nº 6.830/80 c/com art. 11-A da Decreto n.º 6.930/09, no sentido de declarar a renúncia ou a desistência do Recurso administrativo interposto pelo sujeito passivo, tendo em vista a propositura judicial de ação declaratória referente ao objeto do presente processo. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012201172882, contendo Recurso Voluntário nº 1863/24, em que é Recorrente **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e pediu a readequação da fundamentação legal da inclusão do solidário do caput art. 45, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário LUCAS SOUSA DA COSTA da lide, arguida de ofício pela Relatora, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Rickardo de Souza Santos

Mariano, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Nº 4012201358471, contendo Recurso Ex-Ofício e Voluntário nº 1864/24, em que são Recorrentes Fazenda Pública Estadual e **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA - SOLIDÁRIOS: LUCAS SOUSA DA COSTA** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. Após falar a Relatora, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela manutenção da decisão singular pela procedência do auto de infração e pediu a readequação da fundamentação legal da inclusão do solidário do caput art. 45, para o art. 124 c/c o art. 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para manter a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, em relação ao recurso da PGE, já foi implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE, razão pela qual o recurso não foi apreciado. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão do solidário LUCAS SOUSA DA COSTA da lide, arguida de ofício pela Relatora, ficando mantido na lide com fundamento no caput do art. 45 do CTE e nos arts. 124, inciso I, e 135, inciso III, do CTN. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto nº 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Ivone Maria da Silva e Rickardo de Souza Santos Mariano, que votaram pela exclusão do solidário da lide. Participaram do julgamento os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012201203435, contendo Recurso Voluntário nº 1865/24, em que é Recorrente **ADEGA HOUSE DRINKS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Também, por unanimidade de votos, acolher a arguição do Relator, para aplicar o limitador da multa prevista no §11, II, "b" do art. 71 do CTE, resultando no valor da multa de R\$ 71.404,35 (setenta e um mil, quatrocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos). E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros João de Moraes Junior, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 26/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e três dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=Op951aRIQuU>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 23/08/2024, às 15:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64041078** e o código CRC **C457D4FA**.

Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 64041078

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



ATA DA 887^a SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 877^a SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e seis dias do mês agosto de 2024 (26/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Ivonaldo Francisco de Oliveira e Wilson Pereira da Silva. E, ainda, os Representantes dos Sujeitos Passivos: 1) ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E, Dr. Guelber Caetano; 2) UNITED MEDICAL LTDA, Dr. Dênerson. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Nos termos do § 4º, art. 57 da Lei nº. 16.469/09, o Senhor Coordenador transferiu a coordenação dos trabalhos ao Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr., e ao anunciar o processo seguinte, a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura se declarou impedida e a Conselheira Ivone alegou suspeição para o julgamento do processo Nº 4011603112029, contendo Recurso Voluntário nº 1866/24, em que é Recorrente **ELETRO TRANSOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS E** -, sendo Relator o Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva. O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **26/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1132/2024 - I CJUL.** OBS: O Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordaram com a data sugerida. A seguir, retornou à coordenação dos trabalhos o Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva que, dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4011800052630, contendo Recurso Voluntário nº 1867/24, em que é Recorrente **UNITED MEDICAL LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar, o Relator, o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr formulou proposta de diligência, o Advogado e o Representante Fazendário Wilson Pereira da Silva concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, "RESOLVE, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência e encaminhar os autos à GERÊNCIA DE AUDITORIA DE INDÚSTRIA E ATACADO, para que o seu ilustre titular designe auditor fiscal para: 1 - Verificar se o sujeito passivo solicitou restituição do

PROTEGE recolhido a maior do período de fevereiro e março de 2014. Em caso negativo, realizar as compensações com os meses subsequentes; 2 - Adequar o lançamento à decisão dos Embargos de Declaração na ADC 49 STF, retirando a cobrança do ICMS na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte; 3 - Juntar no processo as notas fiscais de saída nº 9141, 9145 e demonstrar que foi realizada a compensação do valor de R\$ 42.195,18 nesse PAT, conforme observação da conclusão da auditoria básica da fl. 14; 4 - Colacionar os novos papeis de trabalho e o detalhamento do crédito tributário; 5 - Apresente outras informações e documentos que julgar pertinentes ao caso para melhor compreensão da matéria e formação do juízo dessa câmara para o deslinde da controvérsia. Cumprida a diligência, encaminhem-se os autos ao SEPRO - Setor de Preparo Processual do Conselho Administrativo Tributário, para intimação do sujeito passivo para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se sobre o resultado da diligência, caso queira. Após, retorne para julgamento. Participaram da decisão os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura". Feita recomposição de mesa. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do DESPACHO Nº; o processo Nº 4011901091852, contendo Recurso Voluntário nº 1567/24, em que é Recorrente **D M P PNEUS E ACESSORIOS LTDA** - , sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador determinou o adiamento do presente julgamento, atendendo solicitação escrita fundamentada da parte interessada, nos termos do inciso II do § 2º do art. 22 do Regimento Interno do CAT aprovado pelo Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **23/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1133/2024 - I CJUL**. OBS: O Representante Fazendário Ivonaldo Francisco de Oliveira concordou com a data sugerida. Na oportunidade, também, foi aprovada a Resolução **Nº 182/2024**, propostas na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 28/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=HZ75n3UAkko>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 27/08/2024, às 08:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64092815** e o código CRC **9ADF066D**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111



SEI 64092815



ATA DA 878ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 878ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e oito dias do mês agosto de 2024 (28/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocados os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, José Eduardo Firmino Mauro e João de Moraes Junior para julgamento de Processo. Presentes, também, os Representantes Fazendários Senhores Evandro Luis Pauli e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA, Dra. Kamylla Ketully Alves de Macedo. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior.

Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 4012300765172, contendo Recurso Voluntário nº 1868/24, em que é Recorrente **MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: REAL BRASIL METAIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Ivone Maria da Silva, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **25/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1141/2024 - I CJUL**. OBS: A Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a data sugerida. Dando continuidade, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo Nº 4012300765334, contendo Recurso Voluntário nº 1869/24, em que é Recorrente **MARCILON FERREIRA BRAGA - SOLIDÁRIOS: METAIS DIANA ARTEMIS LTDA** -, sendo Relator o Conselheiro João de Moraes Junior (RSSM). Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Advogada e o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli concordaram com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, ENCAMINHAR os autos ao NUPRE, para que intime o contribuinte solidário Metais Diana Artemis Ltda, através de seu advogado Alessandro Ferreira de Souza (via edital), restabelecendo o prazo processual para sua defesa. Participaram da decisão os Conselheiros João de Moraes Junior, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura”. Em seguida, retornou a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1069/2024**, o processo Nº 4011901365227, contendo Recurso Voluntário nº 1848/24, em que é Recorrente **MVM TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: MUNA ESPINDOLA BESSA** -, sendo Relator o Conselheiro Bruno Napoli Carneiro (IMS). Após falar o Relator, o Representante

Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela procedência do auto de infração e pediu pela manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal nos termos do art. 124 e 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária MUNA ESPINDOLA BESSA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros Bruno Napoli Carneiro, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano e Moysés Miguel da Silva Jr. A seguir, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1068/2024**, o processo Nº 4011901365570, contendo Recurso Voluntário nº 1847/24, em que é Recorrente **MVM TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: MUNA ESPINDOLA BESSA** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). Após falar o Relator, o Representante Fazendário Evandro Luis Pauli pediu pela procedência do auto de infração e pediu pela manutenção do solidário na lide com a alteração da fundamentação legal nos termos do art. 124 e 135, inciso III do CTN e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de nulidade da peça básica, arguida pela autuada, por insegurança na determinação da infração. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária MUNA ESPINDOLA BESSA da lide, arguida de ofício pelo Conselheiro Relator. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Participaram do julgamento os Conselheiros José Eduardo Firmino Mauro, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Feita recomposição de mesa. Na sequência, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1059/2024**; o processo Nº 4011901507030, contendo Recurso Voluntário nº 1544/24, em que é Recorrente **NOVA ERA COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA EPP - SOLIDÁRIOS: JOSEFA CORDEIRO DA SILVA, LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS** -, sendo Relatora a Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos pediu pela manutenção da sentença singular pela procedência do auto de infração e pediu pela manutenção dos solidários na lide com a readequação da fundamentação legal e, realizada a conferência dos autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de diligência formulado pelo sujeito passivo. Por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Por unanimidade de votos, acolher a preliminar de exclusão da solidária JOSEFA CORDEIRO DA SILVA da lide, arguida pela autuada. Por maioria de votos, rejeitar a preliminar de exclusão da solidária LUCIRENE FERREIRA DOS SANTOS da lide, arguida pelo sujeito passivo, com a adequação da fundamentação legal da responsabilidade solidária do art. 45, inciso XII do CTE, para o art. 124 c/com o art. 135, inciso III do CTN e caput do art. 45 do CTE. Foram vencedores os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura e Moysés Miguel da Silva Jr, com voto de desempate proferido pelo responsável pela coordenação da sessão, Conselheiro Cicero Rodrigues da Silva, de acordo com o Art. 33, Parágrafo Único do Regimento Interno do CAT, aprovado pelo Decreto n.º 6.930/09. Vencidos os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano e Ivone Maria da Silva, que votaram pela exclusão da solidária. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conhecer do recurso, dar-lhe parcial provimento para confirmar a sentença singular e considerar parcialmente procedente o auto de infração no valor do ICMS de R\$ 317.362,46 (trezentos e dezessete mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos), mais cominações legais. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade e afastar a

arguição de confiscação e de da multa. E, observando que já fora implementado no cálculo dos juros e correção monetária, a forma constante do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr e Ivone Maria da Silva. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 933 e 934/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 183/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 29/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=DIqCYtIGg0Y>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 28/08/2024, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 29/08/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYSÉS MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO DE MORAES JUNIOR, Conselheiro (a) Suplente**, em 31/08/2024, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64213021** e o código CRC **9B15FE37**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 64213021



ATA DA 879ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 879ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos vinte e nove dias do mês agosto de 2024 (29/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para registro de frequência. Presentes, também, os Representantes Fazendários Gerluce Castanheira Silva Pádua, Guilherme Lopes de Moraes e Ruider de Oliveira Santos. E, ainda, o Representante do Sujeito Passivo: 1) **ADAL ARMAZENS GERAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO SILVA MARTINS, ADALBERTO MARTINS**, Dr. Idemar de Paiva. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, foram submetidos a julgamento os processos constantes da pauta de hoje: Nº 401180223330, contendo Recurso Voluntário nº 1870/24, em que é Recorrente **ADAL ARMAZENS GERAIS LTDA - SOLIDÁRIOS: LEANDRO SILVA MARTINS, ADALBERTO MARTINS** -, sendo Relatora a Conselheira Ivone Maria da Silva. O Coordenador em face da solicitação da Conselheira Adriane do Carmo Miranda Moura, concedo-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **18/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1147/2024 - I CJUL**. OBS: O Advogado e a Representante Fazendária Gerluce Castanheira Silva Pádua concordaram com a data sugerida. Em seguida, foi anunciado o retorno a julgamento, nos termos do **DESPACHO Nº 1016/2024**; o processo Nº 4011900885103, contendo Recurso Voluntário nº 1112/24, em que é Recorrente **K MODA CALCADOS E ESPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: EDUARDO PEREIRA DE SOUSA, LEONARDO PEREIRA DE SOUSA** -, sendo Relator o Conselheiro Rickardo de Souza Santos Mariano. Após falar, o Relator formulou proposta de diligência, o Representante Fazendário Ruider de Oliveira Santos concordou com a Resolução e, a Câmara Resolveu, por unanimidade de votos, acolher a proposta do Relator, cujos termos serão aprovados em sessão posterior. Participaram da decisão os Conselheiros Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva e Adriane do Carmo Miranda Moura. Na sequência, retornou a julgamento, conforme **DESPACHO Nº 1022/2024**, o processo Nº 4011901030713, contendo Recurso Voluntário nº 1573/24, em que é Recorrente **RENATA BEATRIZ CAVALCANTE RORIZ - SOLIDÁRIOS: RAIMUNDA CAVALCANTE E RORIZ** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Após falar o Relator, o Representante Fazendário Guilherme de Moraes pediu pela procedência do auto de infração e, realizada a conferência dos

autos, a Câmara decidiu, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares de nulidade da peça básica, arguidas pela autuada, sendo a primeira, por insegurança na determinação da infração e a segunda, por cerceamento do direito de defesa. Quanto ao mérito, também por votação unânime, conecer do recurso, negar-lhe provimento para confirmar a sentença singular que considerou procedente o auto de infração. Por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de adequação de penalidade por confiscatoriedade da multa. E, observando já fora implementado o cálculo do tema 1062 no sistema, conforme Despachos nº 4898/23-Economia e 1435/23-PGE. Participaram do julgamento os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano. Na oportunidade, foi aprovado o Acórdão **Nº 935/2024**. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 30/08/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=-25ciZMiZQc>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 29/08/2024, às 15:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 08:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 30/08/2024, às 08:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64269050** e o código CRC **A320D54E**.

PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.



Referência: Processo nº 202400004066111

SEI 64269050



ATA DA 880ª SESSÃO VIRTUAL CAMERAL

ATA DA 880ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. Aos trinta dias do mês agosto de 2024 (30/08/2024), às oito horas e trinta minutos, por videoconferência, sob a coordenação do Conselheiro Cícero Rodrigues da Silva reuniram-se os seus membros, encontrando-se presentes os Conselheiros Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura, Rickardo de Souza Santos Mariano, Moysés Miguel da Silva Junior. Convocado o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro para julgamento de Processo. Presente, também, a Representante Fazendária Senhora Gerluce Castanheira Silva Pádua. Na forma regimental, o Senhor Coordenador declarou aberta a sessão, com a aprovação da ata da sessão anterior. Prosseguindo, após recomposição de mesa, foi anunciado o processo constante da pauta de hoje: Nº 4011701987518, contendo Recurso Voluntário nº 1871/24, em que é Recorrente **MAGALHAES DISTRIBUICAO DE CALCADOS LTDA - SOLIDÁRIOS: WELLINGTON MAGALH ES FRANCISCO** -, sendo Relator o Conselheiro José Eduardo Firmino Mauro (RSSM). O Coordenador em face da solicitação do Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr, concedeu-lhe vista do presente processo, nos termos do Art. 30 do Decreto nº 6.930/09, ficando o retorno a julgamento marcado para o dia **13/09/2024**, conforme **DESPACHO Nº 1157/2024 - I CJUL**. OBS: A Representante Fazendária concordou com a data sugerida. Feita recomposição de mesa. Nº 4011802890404, contendo Recurso Voluntário nº 1838/24, em que é Recorrente **PUJANTE TRANSPORTES LTDA - SOLIDÁRIOS: LIVIO DA COSTA PEREIRA NETO** -, sendo Relator o Conselheiro Moysés Miguel da Silva Jr. Apesar de falar, o Relator formulou proposta de diligência, a Representante Fazendária concordou com a Resolução e, a Câmara acatou a proposta do Relator, com a seguinte deliberação, “RESOLVE, por unanimidade de votos, encaminhar os autos à Secretaria Geral - SEGE, para que sejam pautados em conjunto os processos 4011802890404 e 4011802621500, por terem relação de dependência, nos termos do inciso I do §3º, §5º e §6º do art. 7º do Regimento Interno do Conselho Administrativo Tributário. Participaram da decisão os Conselheiros Moysés Miguel da Silva Jr, Ivone Maria da Silva, Adriane do Carmo Miranda Moura e Rickardo de Souza Santos Mariano”. Na oportunidade, foram aprovados os Acórdãos **Nºs 939 e 940/2024** e, também, foi aprovada a Resolução **Nº 184/2024**, proposta na presente sessão. Nada mais havendo, o Senhor Coordenador encerrou a presente sessão, convocando outra para o dia 02/09/2024 no horário regimental. Eu, Cícera Rayane Bezerra de Almeida, lavrei esta ata, que vai por mim subscrita e, após aprovada, será assinada pelos Conselheiros presentes. Goiânia, aos trinta dias do mês de agosto de dois mil e vinte e

quatro. A sessão pode ser assistida no seguinte link: <https://www.youtube.com/watch?v=R5BRLt6iyTY>.



Documento assinado eletronicamente por **CICERA RAYANE BEZERRA DE ALMEIDA, Auxiliar de Escritório**, em 30/08/2024, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICKARDO DE SOUZA SANTOS MARIANO, Conselheiro (a)**, em 30/08/2024, às 09:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **IVONE MARIA DA SILVA, Conselheiro (a) Titular**, em 30/08/2024, às 11:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MOYES MIGUEL DA SILVA JR, Conselheiro (a) Titular**, em 11/09/2024, às 08:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CICERO RODRIGUES DA SILVA, Auditor (a) Fiscal da Receita Estadual**, em 23/09/2024, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANE DO CARMO MIRANDA MOURA, Conselheiro (a)**, em 28/11/2024, às 08:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **64292115** e o código CRC **51E106A3**.

Referência: Processo nº 202400004066111



PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA DO CAT
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº2233, BLOCO B, 1º ANDAR - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2116.